J.J. Coml. e Distrib. De Gêneros Alime. Ltda
Valor R$ 4.503,94
Pregão 006/2004 - Processo 043/2004 PI P
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Tipo Hortifrutigranjeiros
Período de Maio à Julho de 2004.
Contratante: Penitenciaria I de Potim
Contrato n.º 016/2004 - Processo 043/2004 PI P
J.J. Coml. e Distrib. De Gêneros Alime. Ltda
Valor R$ 55.332,29
Contrato n.º 017/2004 - Processo 043/2004 PI P
Comercial Motta & Mendes de Produtos Alimentícios Ltda
Valor R$ 4.050,00
Pregão 007/2004 - Processo 044/2004 PI P
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Tipo Perecíveis
Período de Maio à Julho de 2004.
Contratante: Penitenciaria I de Potim
Contrato n.º 019/2004 - Processo 044/2004 PI P
Valor R$ 12.746,42
Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Contrato n.º 021/2004 - Processo 044/2004 PI P
Valor R$ 12.444,00
Joá Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Contrato n.º 018/2004 - Processo 044/2004 PI P
Valor R$ 11.550,26
Stop Target Comercial Ltda - EPP
Contrato n.º 020/2004 - Processo 044/2004 PI P
Valor R$ 59.275,44
Fridel Frigorífico Industrial Del Rey Ltda
Contrato n.o. 022/2004 - Precesso 044/2004 PI P
Valor R$ 17.360,00
Daniele Karine Dias de Oliveira - ME

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF-7, de 17-2-2005

Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o Decreto nº 30.595, de 13 de outubro de 1989, resolve:

Artigo 1º - Os valores da despesa diária de condução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 30.595, de 13 de outubro de 1989, alterado pelo Decreto nº 38.687 de 27 de maio de 1994, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º da Resolução SF nº 07,
de 17/02/2005.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	Valor diário da despesa de condução - R$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	7,60
Santos	5,40
Taubaté	4,80
Sorocaba	5,94
Campinas	5,25
Ribeirão Preto	4,80
Bauru	4,50
Araçatuba	4,50
Presidente Prudente	4,80
São José do Rio Preto	4,80
Marilia	4,50
Araraquara	5,10

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Contrato

Processo: SF-22242-2956/05 - Parecer Jurídico: 023/05 - Registro nº: 0011/2005 DSAC - Partícipe: GS/SEFAZ. - Orgão Coveniado: Cia. de Seguros do Estado de Sao Paulo - COSESP. - Tipo: Convênio. - Objeto: Adesão da COSESP à Bolsa Eletrônica de Compras do Gov. Do Estado de São Paulo ao sistema BEC/SP. - Vigência: Cinco anos contados da data de sua assinatura. - Data Assinatura: 04/02/2005.

(Republicado por ter saído com incorreção)

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Comunicado DOF-55/2005

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, e conforme Comunicado DOF-34/2000 de 01/07/2000, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiáveis e imprescindíveis de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200160	2005PD00087	5,57
Total		5,57
Total Geral		5,57

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ABCD

Despacho do Diretor Técnico de Serviço da Fazenda Estadual - NFSAC, de 17-2-2005

Autorizando a Inexibilidade de Licitação, objeto do Processo 23732-131687/2005 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A - Custo referente Serviço de Rede para Ligação de Nova Cabine Primária na DRT/12-ABCD, conforme Memorial Técnico de Aprovação de Projeto.

Despacho do Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual - DRA/11, de 17-2-2005

Ratificando a Inexibilidade de Licitação, objeto do Processo 23732-131687/2005, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A - Custo referente Serviço de Rede para Ligação de Nova Cabine Primária na DRT/12-ABCD, conforme Memorial Técnico de Aprovação de Projeto.

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OSASCO

Extrato de Contrato

Processo n°: 12092-186570-2000 - Contrato n°: 23740-SAAC-00009-2003 - Parecer Jurídico n°: 007/2005 - Contratante: 200160-DIVISAO REG. ADMINISTRACAO DE OSASCO - Contratada: MOACIR COLLACO - Objeto Resumido do Contrato: 11° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O POSTO FISCAL DE ITAPECERICA DA SERRA - Objeto do Aditivo: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - Vigência: 1/2/2005 a 31/1/2006 - Valor total: R$ 24.000,00 - Valor do exercício (2005): R$ 24.000,00 - Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado - Data Assinatura: 7/1/2005.

Obs.: termo aditivo de prorrogação contratual.

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despachos do Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual , de 17-2-2005

PROCESSO SF-23716-25242-2005 - OBJETO: Despesa para cobertura de aquisição de Diário Oficial junto a IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A, referente ao exercício de 2005.

Ratificando o ato de declaração de dispensa de licitação de que trata este processo, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO - CAPITAL

Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos

Notificações

Os contribuintes abaixo relacionados autuados por infração à Legislação do ICMS, Decreto 45.490/00, ficam notificados de que a Delegacia Tributária de Julgamento - DTJ, julgou PROCEDENTE os Autos de Infração e Imposição de Multa - AIIM, devendo o débito ser recolhido no prazo de 30 dias contados a partir do 5° dia útil posterior a data da publicação deste edital, ou apresentar recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas, nos termos da Lei 10.941/01. Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% de desconto, desde que o débito devido seja integralmente recolhido no mesmo ato. Débito sujeito a atualização monetária à época do pagamento ou da inscrição na Divida Ativa do Estado, nos termos da legislação vigente. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital, onde o Contribuinte estiver vinculado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado. Findo esse prazo, sem pagamento do débito ou apresentação de recurso, o processo será encaminhado para inscrição na divida ativa.

BM COMERCIAL LTDA - IE. 116.473.623.110

GDOC: 1000374-397045/04 AIIM N°3.023.168-1 de 05/08/2004 MULTA R$1.134.661,00 ICMS R$751.971,10

CONFECÇÕES EL CHARRO LTDA - IE.116.159.751.110

GDOC:1000380-109525/04 AIIM N°3.015.084-0 de 04/03/2004 MULTA R$91.151,00 ICMS R$126.868,10

CONFECÇÕES EL CHARRO LTDA - IE.116.159.751.110

GDOC:1000380-109522/04 AIIM N°3.015.083-8 de 02/03/2004 MULTA R$31.522,00 ICMS R$42.030,05

DPC COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - IE 115.723.078.117

GDOC:1000371-350730/04 AIIM N°3.022.026-9 de 14/07/2004 MULTA R$152.076,00 ICMS R$78.210,68

FULTON CONFECÇÕES LTDA - IE. 115.454.271.116

GDOC: 1000371-322863/03 AIIM N° 3.003.252-0 de 05/07/2003 MULTA R$157.166,00 ICMS R$49.391,63

O(s) contribuinte(s)abaixo relacionado(s) autuado(s) por infração à Legislação do ICMS, Decreto 45.490/00. Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverá o autuado pagar as importâncias, dentro do prazo de 30 dias contados a partir do 5° dia útil da data da publicação deste edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento no mesmo prazo. Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% de desconto, desde que o imposto devido seja integralmente recolhido no mesmo ato. Débito sujeito a atualização monetária à época do pagamento ou da inscrição na Divida Ativa do Estado, nos termos da legislação vigente. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital, onde o Contribuinte estiver vinculado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE:

PROCESSO(s) - INTERESSADO(s)

FARIA LIMA COM GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - IE. 115.443.907.110 - GDOC. 1000380-112350/04 AIIM N°3.015.476-5 de 17/03/2004 - MULTA R$10.923,00 - ICMS R$7.282,35

Comunicamos a Vª. Senhoria, que conforme decisão da DTJ/UJPD, o AIIM referente ao processo em epígrafe, foi julgado INSUBSISTENTE/IMPROCEDENTE/CANCELADO, o processo está sendo encaminhado para NPA/ARQUIVO, para efeito de arquivamento.

IMPROCEDENTE:

LUIZ AUGUSTO PAVAN - IE 113.620.680.110.

GDOC: 51085-179957/04 AIIM N° 80487877 de 21/12/1998

INSUBSISTENTE:

BOUD LESS TRADING IMO EXP LTDA - IE. 114.331.724.110

GDOC: 51085-176239/04 - AIIM N°80367689 de 25/06/1998

LAPONIE IND COM DE CONFECÇÕES LTDA - IE. 113.618.027.119

GDOC:51085-176203/04 AIIM N° 80357350 de 25/06/1998

MULTICRED CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - IE.112.370.235.116

GDOC: 51085-170495/04 AIIM N°80486320 de 21/12/1998

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL - I

Despachos do Delegado Regional Tributário, de 17-2-2005

Deferindo, nos termos do Artigo 9º., Inciso VII da Lei 6.606/89, os pedidos de ISENÇÃO DE IPVA (ÔNIBUS), formulados pelos interessados abaixo relacionados:

(Passando a decidir o presente com base no artigo 53, Inciso I, alínea "a" do Decreto 44.566/99, no artigo 9º da Lei 10.177/98 e nos termos do Ofício Circular DEAT No.43/2002), o qual PREVALECERÁ ATÉ QUE O PROPRIETÁRIO E/OU VEÍCULO DEIXAREM DE SATISFAZER OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA FRUIÇÃO.

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA	
A PARTIR DE S.F./2004			
23684-488147	VIP VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA.		
PERÍODO DE 24.06.2004 A 21.07.2013			
PLACAS:			
DJB-8480	DJB-8481	DJB-8482	DJB-8483
DJB-8484	DJB-8485	DJB-8486	DJB-8487
DJB-8491	DJB-8492	DJB-8493	DJB-8494
DJB-8495	DJB-8496	DJB-8490	
23684-340700	VIP VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA.		
PERÍODO DE 31.03.2004 A 21.07.2013			
PLACAS:			
CZZ-8447	CZZ-8449	CZZ-8450	CZZ-8451
CZZ-8452	CZZ-8453	CZZ-8454	CZZ-8455
CZZ-8456	CZZ-8457	CZZ-8459	CZZ-8460
CZZ-8461	CZZ-8462	CZZ-8463	CZZ-8464
CZZ-8465	CZZ-8466	CZZ-8467	CZZ-8468

Indeferido por esta Delegacia o Pedido de DISPENSA DO IPVA, formulado pelo interessado abaixo relacionado, CONSIDERANDO NÃO EXISTIR PREVISÃO LEGAL QUE AMPARE À PRETENSÃO REQUERIDA.

PROC.	INTERESSADO	PLACA
S.F.Nº/2004		
23684-67604	FABIO ANTONIO CROCCIA	BKO-4564

Da decisão cabe recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, ou recolhimento do imposto devido, com os acréscimos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da decisão, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, conforme parágrafo único do artigo 10 da Lei 6.606/89.

O processo ficará aguardando decurso de prazo no PFC-10-SÉ, Av. Rangel Pestana, 300 - 1º andar - Capital.

POSTO FISCAL 10-310 - SÉ

Notificações

CONTRIBUINTE: TEXTIL JUTART LTDA. - I.E.: 115.166.870.110

Fica o contribuinte acima identificado, autuado por infração à legislação que rege o ICMS (Decreto 45.490/00), NOTIFICADO a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Edital, recolher o débito fiscal reclamado no AIIM No. 3.007.511-7, lavrado em 20/10/2003, ou apresentar defesa, por escrito, que entender cabível. A defesa deverá ser dirigida ao Sr. Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I e apresentada no Posto Fiscal da Capital-PFC-310-SÉ, sito na Av. Rangel Pestana, 300, 1º andar, no horário dás 09:00 às 16:30h, de 2ª a 6ª feira, onde o AIIM aguardará a decorrência do prazo. A multa poderá ser recolhida com desconto de 50%, nos termos e condições do artigo 564 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45490/00, desde que, no prazo e no mesmo ato, sejam integralmente recolhidos o imposto reclamado e os juros de mora devidos, implicando o recolhimento em renúncia à defesa ou reclamação

Ordem de Fiscalização: 01.1.0686/03-2

AIIM No. 3.007.511-7, lavrado em 20/10/2003

Capitulação da Infração: Artigo 58, 59, 61, 64, Inciso I, 87 e 215 do RICMS (Decreto 45.490/00)

Capitulação da Multa: Artigo 527, Inciso I, alínea "b" e Inciso II, alínea " d", c/c §§ 1º, 9º e 10, do RICMS (Decreto 45.490/00)

O(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), autuado(s) por infração à legislação fiscal que rege o ICMS Decretos 33.118/91 e 45.490/00, fica(m) intimado(s) a pagar o débito ou apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 30 dias contados a partir do 5º. dia útil posterior a data da publicação deste edital. A defesa deve ser dirigida ao Tribunal de Impostos e Taxas, e entregue no Posto Fiscal da Capital - PFC-10-SÉ, sito à Av. Rangel Pestana, 300 - 1º andar - Sé - São Paulo, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 16:30 horas, onde o(s) Auto(s) aguardará o prazo. A multa poderá ser paga com desconto de 50%, condição para obtenção do benefício é o pagamento integral do débito, implicando renúncia à defesa ou reclamação.

CONTRIBUINTE(s):

MONITEC COM DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 03.792.395/0001-09 - GDOC.: 1000371-117152/05 - AIIM Nº.3.031.651-0, de 02/02/2005 - MULTA R$60.566,00 - JUROS DE MORA R$11.747,74 - ICMS R$21.274,73.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL - - II

POSTO FISCAL 10 - SANTANA

Notificações

Nos termos do artigo 51 e 63, §§ 2º e 4º, item 3, c.c. artigo 60, § 1º, do Dec. 46.674/02, o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), autuado(s) por infração à legislação do ICMS (Decreto 45.490/00-RICMS), fica(m) pelo presente edital, NOTIFICADO(s) a pagar o débito fiscal, com o desconto de lei ou apresentar defesa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, que fluem a partir do 1º (primeiro) dia útil após a intimação, a qual considerar-se-á feita no 5º (quinto) dia útil posterior ao da data desta publicação.

A MULTA imposta poderá ser paga com desconto de 50% (cinqüenta por cento), nos termos do artigo 564, inciso I, §§ 1º e 2º, item 1, do RICMS/00, condicionando-se esse benefício ao integral pagamento do débito fiscal (imposto, multa, atualização monetária e juros de mora), conforme apurado no(s) respectivo(s) AIIM(s), sendo que o recolhimento efetuado nestes termos implicará renúncia à defesa ou recurso previstos na legislação.

O contribuinte poderá, ainda, solicitar PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda, o qual implicará confissão irretratável do débito fiscal e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo, de conformidade com os artigos 575 e 577 do RICMS/00.

Eventual DEFESA deverá ser apresentada por escrito, nos termos do artigo 83 do Dec. nº 46.674/02.

O(s) AIIM(s) ficará(ão) à disposição para vistas, no PFC-10-Santana, situado à Alameda Barão de Limeira nºs 1130 a 1138 - Campos Elíseos, nos dias úteis, no horário das 09h00m às 16h30m, onde aguardará(ão) o decurso do prazo legal, findo o qual, sem que nenhuma das providências acima tenha sido tomada, o(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s), para JULGAMENTO de primeira instância, à REVELIA.

INTERESSADO: CONGECÇÕES ORDINA LTDA - I.E.: 108.423.579.119 - PROCESSO: GDOC 1000235-116548/2005 - ASSUNTO: AIIM ICMS nº 3.031.710-1, de 09/02/2005 - ICMS R$: 13.265,38 - JUROS R$: 6.493,40 - MULTA R$: 26.916,00

Nos termos do artigo 51 e 63, §§ 2º e 4º, item 3, c.c. artigo 60, § 1º, do Dec. 46.674/02, o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), autuado(s) por infração à legislação do ICMS (Decreto 45.490/00-RICMS), fica(m) pelo presente edital, NOTIFICADO(s) a pagar o débito fiscal, com o desconto de lei ou apresentar defesa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, que fluem a partir do 1º (primeiro) dia útil após a intimação, a qual considerar-se-á feita no 5º (quinto) dia útil posterior ao da data desta publicação.

A MULTA imposta poderá ser paga com desconto de 50% (cinqüenta por cento), nos termos do artigo 564, inciso I, §§ 1º e 2º, item 1, do RICMS/00, condicionando-se esse benefício ao integral pagamento do débito fiscal (imposto, multa, atualização monetária e juros de mora), conforme apurado no(s) respectivo(s) AIIM(s), sendo que o recolhimento efetuado nestes termos implicará renúncia à defesa ou recurso previstos na legislação.

O contribuinte poderá, ainda, solicitar PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda, o qual implicará confissão irretratável do débito fiscal e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo, de conformidade com os artigos 575 e 577 do RICMS/00.

Eventual DEFESA deverá ser apresentada por escrito, nos termos do artigo 83 do Dec. nº 46.674/02.

O(s) AIIM(s) ficará(ão) à disposição para vistas, no PFC-10-Santana, situado à Alameda Barão de Limeira nºs 1130 a 1138 - Campos Elíseos, nos dias úteis, no horário das 09h00m às 16h30m, onde aguardará(ão) o decurso do prazo legal, findo o qual, sem que nenhuma das providências acima tenha sido tomada, o(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s), para JULGAMENTO de primeira instância, à REVELIA.

INTERESSADO: AUTO POSTO VANELLI LTDA - I.E.: 114.324.374.113 - PROCESSO: GDOC 1000235-549775/2004 - ASSUNTO: AIIM ICMS nº 3.027.260-9, de 03/11/2004 - MULTA R$: 68,00

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL - III

POSTO FISCAL 10-440 - IPIRANGA

Notificação

O contribuinte abaixo relacionado, autuado por infração à legislação tributária do ICMS, sob pena de revelia, fica intimado a apresentar sua DEFESA, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente Edital. A defesa deverá ser dirigida ao Delegado Regional Tributário da Capital, e entregue ao Posto Fiscal de sua jurisdição sito à Rua 28 de Setembro, 384 - Ipiranga, São Paulo - SP, onde o AIIM aguardará o decurso de prazo regulamentar, para apresentação de defesa ou liquidação do débito fiscal. A multa poderá ser paga com 50% de desconto, desde que no mesmo ato o interessado recolha integralmente o imposto exigido, assim como renuncie expressamente a defesa.

AUTO POSTO K-2 LTDA, I.E. 116.529.958.118, CNPJ 05.443.297/00001-83, SÃO PAULO - SP - AIIM Nº 3.032.147-5, DE 16/02/2005 - SF.

POSTO FISCAL 10-450 - SANTO AMARO

Despachos do Chefe, de 17-2-2005

O Chefe do Posto Fiscal da Capital - 10/Santo Amaro, considerando o que consta no protocolado GDOC e com relação aos contribuintes abaixo relacionados, comunica que foi restabelecido a eficácia de sua inscrição Estadual, nos termos do Artigo 4º, § 1º da Portaria CAT 19/2001:

GDOC CONTRIBUINTE I.ESTADUAL

51113-124824/2005 HORIZONTE NEWS COM DE MÓVEIS LTDA 115.551.523.116

O Chefe do Posto Fiscal da Capital - 10/Santo Amaro, considerando o que consta no protocolado GDOC e com relação aos contribuintes abaixo relacionados, comunica que foi restabelecido a eficácia de sua inscrição Estadual, nos termos do Artigo 4º, § 1º da Portaria CAT 19/2001:

GDOC CONTRIBUINTE I.ESTADUAL

51113-131111/2005 MITSUPINUS COM DE MADEIRAS LTDA 114.511.866.113

Comunicados

Comunicamos que os AIIMs citados abaixo foram julgados procedentes na 1ª Instância Administrativa pela Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos da Delegacia Tributária de Julgamento.

Desta forma, fica notificado a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital a liquidar o débito com 30% de desconto ou apresentar recurso à Delegacia Tributária de Julgamento.

Findo esse prazo, sem atendimento, o débito será inscrito na dívida ativa.

O processo aguardará decurso de prazo neste Posto Fiscal.

CONTRIBUINTE: ADVANCE TRANSATUR TRANSPORTES TURÍSTICA - CNPJ: 44.471.981/0001-09 - PROCESSO 51113-35353/2004 - AIIM 8105096-3, lavrado em 15/12/2003.

CONTRIBUINTE: ALESSANDRO VIEIRA - CPF: 142.707.808-73 - PROCESSO 1000190-488701/2003 - AIIM 3006268-8, lavrado em 03/09/2003.

CONTRIBUINTE: ANDERSON DIAS LOPES - CPF: 139.749.868-47 - PROCESSO 1000181-477360/2004 - AIIM 3025026-2, lavrado em 13/09/2004.

CONTRIBUINTE: CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS - CNPJ: 33.170.085/0001-05 - PROCESSO 1000190-454509/2004 - AIIM 3023945-0, lavrado em 19/08/2004.

CONTRIBUINTE: HERCY CRISTINA DE OLIVEIRA ABREU - CPF: 060.199.068-41 - PROCESSO 1000190-440406/2004 - AIIM 3023460-8, lavrado em 12/08/2004.

Comunicamos que os AIIMs citados abaixo foram julgados PROCEDENTES na 1ª Instância Administrativa.

Desta forma, fica notificado a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital a liquidar o débito com 50% de desconto ou apresentar recurso voluntário ao Delegado Tributário de Julgamento.

Findo esse prazo, sem atendimento, o débito será inscrito na dívida ativa.

O processo aguardará decurso de prazo neste Posto Fiscal.

CONTRIBUINTE: MILBOR COM DE PROD QUÍMICOS LTDA - I.E.: 113.651.070.110 - PROCESSO 1000188-416535/2004 - AIIM 3024050-5, lavrado em 24/08/2004.

CONTRIBUINTE: JORGE DE ALMEIDA COSTA - CPF: 551.339.244-53 - PROCESSO 1000190-426630/2004 - AIIM 3022572-3, lavrado em 16/08/2004.

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIMs) citados foi julgado IMPROCEDENTE na 1ª. Instância administrativa pela Delegacia Tributária de Julgamento.

CONTRIBUINTE: FABIO PAZZANESE FILHO - CPF.: 189.317.158-20 - PROCESSO 3-9068306/2002 - AIIM 2050217-5, DE 02/08/2002.

Comunicamos que o AIIM citado abaixo foi julgado pela 1ª Instância Administrativa: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Desta forma, fica notificado a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital a liquidar o débito com desconto de 35% de desconto sobre a multa ou apresentar recurso ao Delegado Tributário de Julgamento.

Findo esse prazo, sem atendimento, o débito será inscrito na dívida ativa.

O processo aguardará decurso de prazo neste Posto Fiscal.

CONTRIBUINTE: POLY-VAC IND COM DE EMBALAGENS - I.E.: 110.453.124.117 - PROCESSO 1000014-384085/2001 - AIIM 2063232-0, lavrado em 16/05/2001.

Comunicamos que os AIIMs citados abaixo foram julgados PROCEDENTES na 1ª Instância Administrativa pela Unidade de Pequenos Débitos da Delegacia Tributária de Julgamento.

Desta forma, fica notificado a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital a liquidar o débito com 35% de desconto ou apresentar recurso voluntário à Delegacia Tributária de Julgamento.

Findo esse prazo, sem atendimento, o débito será inscrito na dívida ativa.

O processo aguardará decurso de prazo neste Posto Fiscal.

CONTRIBUINTE: MARTEMAX MATERIAIS P/ CONSTRUÇÕES LTDA - I.E.: 115.057.157.110 - PROCESSO 1000190-499382/2004 - AIIM 3025920-4, lavrado em 01/10/2004.

CONTRIBUINTE: ELICIARIO GONÇALVES CRUZ - I.E.: 114.310.443.119 - PROCESSO 1000190-534209/2004 - AIIM 3026436-4, lavrado em 18/10/2004.

CONTRIBUINTE: CENTER CASA NOVA MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA - I.E.: 113.508.719.114 - PROCESSO 1000014-240830/2001 - AIIM 80617610, lavrado em 29/03/1999.

Comunicamos que os AIIMs citados abaixo foram julgados PROCEDENTES na 1ª Instância Administrativa.

Desta forma, fica notificado a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital a liquidar o débito com 35% de desconto ou apresentar recurso voluntário ao E. TIT - Egrégio Tribunal de Impostos e Taxas.

Findo esse prazo, sem atendimento, o débito será inscrito na dívida ativa.

O processo aguardará decurso de prazo neste Posto Fiscal.

CONTRIBUINTE: AYCA COM MATERIAIS P/ ARTES GRÁFICAS LTDA - I.E: 109.851.565.110 - PROCESSO 1000187-321814/2003 - AIIM 3003141-2, lavrado em 15/07/2003

CONTRIBUINTE: BKG ROTEM QUÍMICA DO BRASIL LTDA - I.E: 115.649.505.116 - PROCESSO 1000204-565414/2003 - AIIM 3006847-2, lavrado em 11/11/2003

CONTRIBUINTE: CASA DAS ALIANÇAS E COM DE REOLÓGIOS LTDA - I.E: 113.415.809.115 - PROCESSO 1000204-391378/2003 - AIIM 3003383-4, lavrado em 19/08/2003

CONTRIBUINTE: GERAÇÃO - CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - I.E: 111.294.075.116 - PROCESSO 1000014-112648/2000 - AIIM 2020018-3/2020020-1, lavrado em 03/02/2000

CONTRIBUINTE: NU SKIN BRAZIL LTDA - I.E: 115.311.986.110 - PROCESSO 1000201-155469/2004 - AIIM 3016924-0, lavrado em 02/04/2004

CONTRIBUINTE: CGVF COMÉRCIO DE VEÍUCLOS LTDA - I.E: 116.631.070.113 - PROCESSO 1000190-271532/2004 - AIIM 3019264-0, lavrado em 20/05/2004

CONTRIBUINTE: QUALITRON TECNOLOGIA S/A - I.E: 111.352.873.119 - PROCESSO 1000185-485808/2004 - AIIM 3025650-1, lavrado em 29/09/2004